Marcos Rogério de Sousa

A reprodução digital de obras literárias e seus reflexos no Direito de Autor

Universidade de São Paulo

São Paulo

2013

Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito

Marcos Rogério de Sousa

A reprodução digital de obras literárias e seus reflexos no Direito de Autor

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo, redigida sob a orientação do Professor Doutor Antonio Carlos Morato.

São Paulo

2013

Resumo

Este trabalho se propõe narrar o surgimento e a evolução da legislação do Direito de Autor tendo como referência o livro, pois ele foi o primeiro objeto a se beneficiar desse direito e, ainda hoje, é de relevante importância no desenvolvimento da legislação autoral.

Nesse sentido, a pesquisa oferece reflexões acerca dos desafios impostos pela reprodução digital das obras literárias, tendo em vista o desejável equilíbrio entre duas áreas aparentemente conflitantes: o interesse individual dos titulares de direito pela proteção da obra e o interesse social pelo acesso ao conhecimento dentro da problemática decorrente das inovações tecnológicas, suas implicações internacionais e o conflito com as normas internas, o que culminará na proposta da reforma da lei de Direito de Autor pelo Ministério da Cultura.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Autor; direito à cultura; novas tecnologias; revisão da lei de Direito de Autor.

Abstract

This study paper is a proposal to review the evolution of the law of copyright. As a reference book, it was the first object to take advantage of this right and continues to play an important role in the development of copyright legislation.

The research goal is to outline the challenges of the digital reproduction of works, providing a clear articulation of the desired balance between two seemingly conflicting objectives: the individual interests related to copyright holders and the social interest groups in accessing the knowledge within the problems arising from technological innovations. Technical innovation challenges include the domestic and international implications that culminated in the proposal to review the Brazil Copyright Law suggested by the Ministry of Culture.

KEYWORDS: Copyright, right to culture, technological innovations, review the Brazil Copyright Law; characteristics.

1 Introdução

As obras intelectuais decorrentes das criações do espírito sempre estiveram presentes na vida do homem, desde tempos imemoriais. Não só foram fundamentais para a formação da sociedade, como continuam a ter a mesma importância em sua transformação.

O Direito de Autor é de elaboração recente, considerando em sua concepção de direito que protege,[1] [2] ele não surgiu devido a uma espécie de súbita inspiração, antes sendo o ponto de chegada de uma lenta evolução.[3]

Os textos foram os primeiros objetos a se beneficiarem dos auspícios desse direito e sempre desempenharam papel fundamental, condicionando as decisões políticas e legislativas sobre o tema.

Estudos históricos apontam o Estatuto da Rainha Ana, de 1710, como a primeira legislação,[4] [5] [6] [7] [8] que resguardou os interesses dos autores.

O instituto britânico do séc. XVIII limitou os privilégios dos editores de livros, que fora outorgado à Companhia dos Livreiros de Londres no século XVI.

O Estatuto da Rainha Ana foi um importante marco na história do Direito de Autor, ele não só reconheceu os autores como os principais beneficiários da lei; como também estabeleceu o conceito de que os direitos patrimoniais sobre a obra deveriam ter prazo limitado e, posteriormente a esse período estabelecido em lei, as obras cairiam em o domínio público.

Por fim, ele também legislou sobre um tema que até hoje gera debate: o acesso ao conhecimento – o Estatuto de Ana obrigou os editores a depositarem, a título gratuito, em cada uma das bibliotecas públicas existentes,[9] uma cópia de cada livro confeccionado.

A lei tentou harmonizar a expansão de normas para a proteção ao Direito de Autor para que ele pudesse obter remuneração adequada pelas suas atividades e a retração dessa mesma proteção com o objetivo de assegurar o acesso e a utilização das obras pelo público.

---

1 Cf. Carlos Alberto Bittar. *Direito de autor na obra feita sob encomenda*. p. 1.
2 Cf. Fábio Ulhoa Coelho. *Curso de Direito Civil*. p. 276
3 Cf. UNESCO. *Abc do direito do autor*. p. 8.
4 Cf. Carlos Alberto Bittar. *Curso de Direito Autoral*. p. 14.
5 Cf. Carlos Alberto Bittar. *Contornos Atuais do Direito de Autor*. p. 31.
6 Cf. Antônio Chaves. *Direito de Autor*. p. 25-26.
7 Cf. Rodrigo Morais. Os *Direitos Morais do Autor: Repersonalizando o Direito Autor*. p. 29.
8 Cf. Leonardo Estevam de Assis Zanini. Estatuto da Rainha Ana: estudos em comemoração aos 300 anos da primeira lei de copyright. *Revista do Tribunal Regional Federal 1ª. Região*, v. 22. p. 27-38.
9 Em 1710, havia nove bibliotecas públicas na Grã-Bretanha, as bibliotecas da Universidade de Oxford e Cambridge, quatro bibliotecas da Universidade da Escócia, a biblioteca do Sion Collegeem Londres e a biblioteca da Faculdade de Direito em Edimburgo.

Alguns princípios que amparam o Direito de Autor, no Brasil e no mundo, nos remetem à legislação britânica de 1710.

O sistema jurídico do Direito de Autor no Brasil nunca sofreu alteração em sua base principiológica de influência francesa sob o qual ele foi erigido, o *droit d'auteur*. As alterações atentaram-se exclusivamente à opção política feita pelo legislador brasileiro de como a matéria seria regulamentada.

Inicialmente, o Direito de Autor foi instituído por normas esparsas e, posteriormente, por uma legislação especial.[10] [11] Em 1916, alguns de seus preceitos deslocaram-se para Código Civil de Beviláqua, o mesmo fenômeno político-legislativo repetiu-se em 1940, quando outros preceitos foram transferidos para o Código Penal de Alcântara Machado.[12] Em 1973, mais uma vez, o legislador optou por regulamentar a matéria por legislação especial, Lei 5.988, o mesmo método foi reiterado em 1998, Lei 9.610.[13] Mas ainda temos normas que regulamentam o Direto de Autor no Código Penal.[14]

Paralelamente à revisão da lei do Direito de Autor de 1998, ocorreu a popularização e a expansão da internet.[15] [16] [17] Ela possibilitou que um número imensurável de pessoas acessem uma infinidade de informações[18] disponibilizadas pela rede de computadores e um dos

---

[10] Lei 496/1898, de 01/08/1898.

[11] "Firmou-se na doutrina que o conceito de *sui generis* ao direito de autor, viso que ele não se enquadrava nos limites estreitos das categorias tradicionais e nem se ajusta aos contornos de um código". Cf. Carlos Alberto Bittar. *Direito de autor na obra feita sob encomenda*. p. 15.

[12] José de Alcântara Machado de Oliveira cursou a Faculdade de Direito de São Paulo, da qual viria a ser professor de Medicina Legal, dedicando-se à advocacia e à política. Em 1938, Alcântara Machado foi convidado a elaborar o anteprojeto do Código Penal, tarefa que concluiu em março desse ano. O anteprojeto foi posteriormente decretado, com ligeiras modificações.

[13] De acordo com o art. 115 da Lei 9.610, ainda estão em vigor o art. 17 e seus §§ 1º e 2º da Lei 5.988.

[14] E.g. artigo 184 do Código Penal. Redação dada pela Lei 10.695, de 1º.7.2003

[15] *Internet* é a abreviação de ***Inter****connected* ***Net****work* ou internet*work*. O Art. 5, I do PL 2126 de 2011 que "estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil" define internet como o conjunto de meios de transmissão, comutação e roteamento de dados, estruturados em escala mundial, bem como os protocolos necessários à comunicação entre terminais, incluídos ainda os programas de computador específicos para esse fim. BRASIL. Projeto de Lei PL 2126/2011que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: <http://www.camara.gov.br /proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>. Acesso em 02 jul. 2011.

[16] A Anatel define internet como: "*nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;*" Cf. Norma 004/95 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), aprovada pela Portaria n. 148, de 31 de maio de 1995, do Ministério das Comunicações, item 3, alínea a, Anexo A.

[17] Conforme observa Manuel Castells, desde a sua origem em 1960-4, o conceito de internet criado por Paul Baran na Rand Corporation teve como base a comunicação através da troca de informação, o sistema tornava a rede independente de centros de comando e controle, as informações seguiam rotas próprias ao longo da rede, podendo ser remontadas e voltar a ter sentido coerente em qualquer ponto da rede. A primeira rede de computadores, se chamou ARPANET, em homenagem a Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA) do Departamento de defesa dos EUA, entrou em funcionamento em 1º de setembro de 1969 e tinha como objetivo criar um sistema de comunicação invulnerável a ataques nucleares. *A sociedade em rede – volume I: A era da informação: economia, sociedade e cultura*. p. 82-83.

[18] Cláudia Trabuco relata que "as questões colocadas pelo advento da digitalização repercutem-se igualmente no âmbito da aplicação efetiva dos direitos exclusivos do autor. Avolumam-se os problemas causados pela

maiores desafios que a tecnologia digital coloca ao Direito de Autor tem a ver com a facilidade e o baixo custo com que podem ser feitas múltiplas cópias e elas serem distribuídas sob forma digital, com agravante de as cópias serem réplicas perfeitas do original[19] o que não sucedia em regra com a cópia analógica, de pior qualidade.[20]

A internet, que teve sua matriz de desenvolvimento os Estados Unidos, não apenas facilitou o acesso à informação,[21] mas também propagou o sistema do *copyright* pelo mundo.

Com o surgimento da Sociedade da Informação – cuja dinâmica formativa é a internet – vários juristas se debruçaram sobre o tema para compreender os reflexos disso no Direito de Autor.

Em linhas gerais, ocorre uma cisão entre os estudiosos. Uma corrente prioriza o acesso ao conhecimento como necessário à apropriação dos instrumentos para o desenvolvimento intelectual.

Eles argumentam que tanto as relações sociais quanto os institutos jurídicos tornaram-se mais complexos com o advento da Sociedade da Informação, isto fez que a legislação sobre os Direitos de Autor ficasse obsoleta frente aos avanços tecnológicos e, em muitas vezes, a proteção ao autor acaba sendo obstáculo ao acesso do conhecimento.[22]

A outra corrente reveste-se de características protecionista ao autor e sua criação; eles defendem que o sistema autoral não necessita de radical transformação nos fundamentos sobre o qual se assenta, apenas pequenos ajustes em sua legislação se fazem necessários para atualizá-la,[23] pois o autor carece de amparo legal para sua proteção perante as novas tecnologias[24]. Pensamento sintetizado por Oswaldo Santiago que descreve que "o autor nasceu, sem

---

facilidade de cópia numa época em que o papel dos utilizadores finais passou de simplesmente passivo a progressivamente mais ativo na produção daquelas." *O direito de reprodução de obras literárias e artísticas no ambiente digital*. p. 28

19 Cf. Alexandre Dias Pereira. Música e Electrónica: *sound sampling*, obras de computador e direitos de autor na internet. *In: Direito da Sociedade da Informação*. v. V. p. 327.

20 Cf. José Alberto Vieira. Download de obra protegida pelo Direito de Autor e uso privado. *In: Direito da Sociedade da Informação,* v. VIII, p. 448.

21 "Informação é o resultado de toda e qualquer exteriorização de ideias ou conhecimento, seja ou não comunicado a terceiros." Cf. Sofia de Vasconcelos Casimiro. A responsabilidade civil pelo conteúdo da informação transmitida pela internet. p. 13.

22 Destacam-se, entre outros, a Coordenação Geral de Direito Autoral, do Ministério da Cultura da Cultura do Brasil, e o GPOPAI – Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação.

23 Entendo que há necessidade de algumas modificações urgentes, mas me parece que seja o caso de uma reforma ampla neste momento. Acredito que a estrutura central de nossa Lei de Direitos Autorais continua válida, apesar de tudo que se lê, e se lê bastante, sobre a inadequação ou a insuficiência do sistema de Direito Autoral dentro do quadro das novas tecnologias. Penso que não é o caso de serem criados novos institutos, mas sim de se reverem paradigmas e disposições da disciplina atual, adaptando-a à realidade atual.Cf. Manoel J. Pereira dos Santos. Principais tópicos para uma revisão da lei de direitos autorais brasileira. *In: Direito da Sociedade da Informação.*

24 Eg. ABDA – Associação Brasileira de Direito Autoral; ABRAMUS – Associação Brasileira de Música e Artes e ABL – Academia Brasileira de Letras. Ver: José de Oliveira Ascensão. *Direito Autoral*. 2ed. P. 7. "Toda a estrutura legal do Direito de Autor está hoje

dúvida, com a predestinação de ser espoliado, apesar das leis baixadas para protegê-lo[25]", pois "a própria natureza do seu direito, de controle dificílimo, complexo e em alguns casos praticamente impossível, sempre tornaram [o Direito de Autor] alvo de violações e atentados*"*.[26] Pois o autor perde o controle de seu patrimônio e, não raro, fica ao desamparo da proteção legal em face da omissão específica da lei sobre fato novo surgido da tecnologia mais avançada.[27]

Há uma linha tênue entre o Direito de Autor e o acesso ao conhecimento. Em tese, ambos deveriam existir em perfeita simetria. Acontece, porém, que esses direitos podem entrar em conflito entre si. O direito de acesso à cultura pode ameaçar esvaziar o Direito de Autor; o Direito de Autor pode criar obstáculos ao acesso à cultura. [28] A realidade demonstra um descompasso entre eles. Ambos os institutos digladiam-se em disputa ideológica entre a tradição decorrente do *droit d'auteur* (direito do autor), sistema europeu ou continental, e o *copyright* (direito de cópia), sistema anglo-saxão. Essa dicotomia principiológica é traduzida pelo desequilíbrio entre interesses públicos e privados.

Esse cenário, por vezes, disfarça o manejo político de empresas que exploram comercialmente a obra intelectual; ávidos em auferirem maiores lucros com a possibilidade da flexibilização a Lei do Direito de Autor em prol do acesso ao conhecimento.

Aqui, situamos o objeto de nosso estudo. Nesse contexto de grande fluidez e polissemia terminológica.[29] Nessa arena de conflitos e paradoxos, analisaremos as transformações históricas que o Direito de Autor sofreu até fixação em um suporte tangível, a evolução internacional e as possíveis mudanças provocadas pela publicação de reproduções de obras literárias[30] no ambiente digital.

---

jo mundo del derecho de autor. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. In *Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos*. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo I, 1994. p. 50. "Los principios cardinales no han cambiado."

25 Cf. Oswaldo Santiago. *Aquarela do direito autoral: história, legislação, comentários; Três acórdãos do Supremo sobre questões de direitos autorais.* p. 89.

26 *Ibidem.*

27 Cf. Plínio Cabral. *Revolução tecnológica e direito autoral*, p. 25.

28 Cf. José Oliveira Ascensão. Direito fundamental de acesso à cultura e direito intelectual. *In:* SANTOS, M. (Coord.). *Direito de autor e direitos fundamentais*., p. 18.

29 Cf. Manuel A. Carneiro da Frada.Vinho Novo em Odres Velhos? A responsabilidade civil das operadoras de internet e a doutrina comum da imputação de danos. *In: Direito da Sociedade da Informação*, v. II. p. 10.

30 "A obra literária é, em regra, obra artística, ou seja, da espécie arte literária, a qual, por sua vez, pode dar forma a uma obra científica." Cf. Walter Moraes. *Artistas intérpretes e executantes*. p. 53. Neste sentido Eduardo Vieira Manso esclarece que a tradicional denominação tricéfala das obras protegidas pelo Direito de Autor – obras literárias, artísticas e científicas – não mais atende às conceituações científicas que derivam da Teoria Geral do Direito de Autor. Com efeito, a expressão obras intelectuais é mais abrangente e mais genérica, sem embargo também não indicar o exclusivo objeto do Direito de Autor. Obra literária, lato senso, é a que se exprime literariamente, seja mediante escrita, seja oralmente. A obra literária tanto pode ser artística, como ci-

A internet (comutação de um número incomensurável de redes fracionadas) tem sua premissa solidificada na digitalização[31] universal. Observa José Oliveira Ascensão[32] que a constituição da rede possibilitou que todo tipo de informação estivesse disponível e que todo o público teria o mais largo acesso. No ambiente digital, não estariam disponíveis apenas conteúdos livres, mas também uma pluralidade de obras protegidas que foram criadas a partir da base digital ou para ela transportadas por meio de digitalização.

Tais considerações bastam para pôr em evidência a dificuldade que envolve a determinação sistemática, segundo um critério lógico satisfatório, do campo de incidência do Direito de Autor[33]. Assim como a identificação do agente que transgrediu as normas do Direito de Autor para possíveis responsabilizações civil, administrativa e penal.[34]

Nesse contexto de conflito de direitos, essa pesquisa terá por objetivo estudar a dinâmica formativa do Direito de Autor nas obras literárias que culminará com a revisão da Lei 9610/98, proposta pelo Ministério da Cultura.

No decorrer do trabalho, pretenderemos identificar e analisar as articulações conceituais das dimensões teóricas que as obras literárias enfrentam no ambiente criado pela revolução tecnológica, ponderando pelo equilíbrio entre proteção ao Direito de Autor e o acesso conhecimento que influenciou e ainda poderá influenciar as decisões políticas legislativas.

Ciente que seria impossível pretender exaurir todos os problemas trazidos às obras literárias pela era digital, algumas questões de maior candência foram escolhidas com o objetivo de proporcionar um entendimento do tema proposto.

---

entífica, como meramente referencial, etc. Cf. Eduardo Vieira Manso. *A informática e os direitos intelectuais*, p. 2.

31 A digitalização, conversão de sinais digitais (alias, meras sequências da combinação dos dígitos "0" e "1") é hoje um processo generalizado para a fixação e comunicação, em suporte próprio, de qualquer tipo de uma obra ou elemento informativo. Cf. Alberto de Sá de Mello. Os multimedia – regime jurídico. *In: Direito da Sociedade da Informação*, v. II, p. 85-86.

32 Cf. José de Oliveira Ascensão. *Estudos sobre Direito da internet e da Sociedade da Informação*. p. 46.

33 Cf. Walter Moraes. *Artistas intérpretes e executantes*, p. 53.

34 "Para garantia de efetiva proteção ao direito de autor, existem sanções de ordem civil, administrativa e penal." Cf. Carlos Alberto Bittar. *Direito de autor na obra feita sob encomenda*. p. 25.

8 Conclusão

Joseph Schumpeter ensina que "nada é mais traiçoeiro do que o óbvio".[875] Aí reside a problemática quando se articula a importância desses dois institutos: Direito de Autor e Direito à Cultura que, em sua acepção ampla, envolve também a facilidade de acesso ao conhecimento.

A ponderação sobre ambos ainda é tema pouco explorado no direito brasileiro, e ganhou projeção nos últimos anos com o desenvolvimento da internet e ampliação do acesso às reproduções digitais de obras literárias.

O Estatuto da Rainha Ana, de 1710, é considerado a primeira legislação sobre o Direito de Autor. Porém, a doutrina é omissa quanto a esse pioneiro Estatuto, onde já se fazia presente a ideia de equilíbrio entre a proteção ao Direito de Autor e a difusão do conhecimento e disseminação da cultura ao obrigar os livreiros a confeccionarem uma cota superior de cada livro produzido para ser gratuitamente disponibilizada a cada uma das Bibliotecas existentes, essa legislação dava os primeiros passos para a conciliação da proteção autoral com a difusão da cultura. De tal maneira, verifica-se que a primeira lei sobre Direito de Autor era muito mais sensível à problemática da cultura que leis atuais.

Apesar de evidente no Estatuto de Ana, o Direito a Cultura é tema redescoberto nas Ciências Jurídicas e está intrinsecamente associado aos avanços tecnológicos das últimas décadas, e surgindo como desafio ao Direito de Autor.

Por sua vez, o futuro do Direito de Autor é tema que nos diz respeito a todos e não só aos especialistas, porém não podemos invocar o acesso à cultura em sacrifício apenas do Direito de Autor, o ônus do Direito a Cultura deve ser repartido entre todos.

É prematuro afirmar que a atividade criadora dos autores cesse por causa das dificuldades de controle de suas obras no ambiente digital, pois, durante milênios, houve criações espantosas sem apoio em Direito de Autor.

Assim, considerando o investimento pessoal requerido ao processo de criação e a ausência de garantias de recompensas a esse esforço, certamente que ocorrerá uma diminuição da quantidade e qualidade das obras que povoam o ambiente digital.

[875] Cf. Joseph Schumpeter. *Capitalismo, socialismo e democracia*. p. 295.

Permitir aos autores viverem das receitas obtidas da exploração das suas obras propriciará que continuem criando, e, muitas vezes, poderão dedicar-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas faculdades criadoras.

Em nossa pesquisa, concluímos que o Direito a Cultura e o Direito de Autor são equivalentes enquanto postulados normativos, condicionando os princípios constitucionais e normas infraconstitucionais.

Porém, o Direito de Autor assume um status de *primus inter pares*, pois ele tem o objetivo de fomentar a cultura protegendo o criador da obra. Esse espírito é que se erigiu todo o extenso conjunto de princípios e de regras que compõe tanto o plano nacional quanto as convenções internacionais. Todo ato de criação, ao mesmo em tempo que se alimenta do acervo cultural de um povo, é, antes de tudo, um ato eminentemente pessoal.

Célebre é a advertência de Noberto Bobbio: não mais indagamos "o que é o direito?", mas "para que é o direito?"[876]

Parte-se da presunção que de que o autor, em geral, é a parte mais fraca e, por isso, deve ser protegida contra uma exploração eventual.

Os preceitos do Direito que regem os povos civilizados são viver honestamente (*honeste vivere*), não ofender ninguém (*neminem laedere*), dar a cada um o que lhe pertence (*suum cuique tribuere*), essa é a finalidade do Direito de Autor, mesmo que aparentemente técnicos, os preceitos só podem ser entendidos como instrumento de satisfação e exteriorização dos ideais de justiça enquanto tutela do autor, considerado a parte mais frágil na relação jurídica.

Outra grande distinção entre o Direito a Cultura e o Direito de Autor é a temporalidade. Afinal, a proteção patrimonial ao Direito de Autor, em regra, se sustenta por toda a vida do autor e por setenta anos após sua morte (art. 41, 43, 44 e 96 da Lei 9610/98), ao passo que o Direito a Cultura é perene, visto que tal prerrogativa não contempla uma limitação temporal.

O Direito de Autor deve ser respeitado durante o período de tempo a lei lhe atribua a proteção, em outras palavras, "que seja eterno enquanto durar".

Embora ambos os institutos não se confundam, o Direito de Autor é um Direito da Cultura, pois há uma finalidade que os unifica.

Os avanços tecnológicos não abreviaram somente as distâncias físicas, abreviaram também as distâncias conceituais. Nesse contexto, levanta-se um novo olhar para a questão do Direito de Autor, onde se insere a noção de Direito de Autor como Direito de Cultura.

---

[876] Cf. Norberto Bobbio. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do Direito*. p. 53.

Ainda, diante da Sociedade da Informação, não é coerente afirmar que o Direito de Autor entra em conflito com os avanços tecnológicos que potencializam a utilização de obras protegidas.

Ademais, o Direito de Autor objetiva premiar contributo traduzido pelo autor à coletividade e estimular as novas produções, mediante um exclusivo atribuído por tempo limitado, por esse motivo, entendemos que o Direito de Autor deve prosperar sobre o Direito a Cultura, durante a sua temporalidade.

Por fim, surge a necessidade de outra mudança de paradigma. Toda a discussão em torno do direito de acesso à Cultura é baseada exclusivamente no acesso a obras sobre as quais perdura o Direito Patrimonial de Autor.

Há aí uma enorme contradição, visto que o mesmo interesse não alcança as obras que já se encontram em domínio público. A Lei 12.343, que instituiu o Plano Nacional de Cultura, intencionalmente ou não, esquivou-se de conceder maior atenção ao assunto.

Portanto, parece que a melhor solução para a defesa do Direito de Autor, frente a reprodução digital de obras literárias, seria fortalecer o acesso da população às obras que já estão em domínio público – condição atualmente viável, graças à internet, e com custo muito reduzido para o Poder Público. Em nossa avaliação, essa iniciativa universalizaria o acesso à arte e à cultura, e assim a busca incansável pelo conhecimento teria à disposição uma infinidade de obras literárias.

Por fim, entendemos, a partir de uma vontade política elevada e por meio um diálogo contrutivo entre o setor público e o setor privado, o Direito de Autor será estimulado.

Antes de discutir sobre uma flexibilização da lei de Direito de Autor é necessário que se efetive o acesso de obras que já caíram em domínio público.

Entendemos assim que a disponibilização das obras em domínio público na internet concilia o desenvolvimento da tecnologia (possibilidade de disponibilização) e o acesso ao conhecimento, fortalecendo assim, o Direito de Autor para as obras que pendem os liames patrimoniais.

A relação entre o Direito a Cultura e o Direito de Autor é objeto de debate que está longe de ser concluído. Diante de tal cenário, esperamos que, de alguma forma, essa pesquisa venha a contribuir positivamente para o desenvolvimento de tão instigante tema, no sentido de proporcionar reflexões produtivas e não fazer do Direito de Autor uma comezinha de hermenêutica jurídica.

Por fim, entendemos que esse trabalho tenha o defeito de ser incompleto, repleto de omissões e falhas, visto as infinitas direções que o estudo do Direito de Autor nos proporciona, porém não lhe falta a virtude de ele ser conciso.

9 Referências

9.1 Teses e dissertações

CESILA, Robson T. *Metapoesia nos epigramas de Marcial: tradução e análise*. Dissertação de Mestrado em Linguística – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP, 2004.

CESILA, Robson T. *O palimpsesto epigramático de Marcial: intertextualidade e geração de sentidos na obra do poeta de Bílbilis*. Tese de Doutorado em Linguística – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP, 2008.

VERGARA, Don Mariano. *De La Propiedad Literaria: Discurso Leído En El Acto De Recibir La Investidura De Doctor en la facultad de Derecho, sección de Derecho Administrativo*. Madri: Imprenta de Miguel Arcas y Sánchez, 1861.

9.2 Artigos em revistas especializadas, congressos e obras coletivas

ARAUJO, Gisele Ferreira. A Tutela Internacional do Direito de Autor. *In:* PIMENTA, Eduardo S. (Coord.). *Direitos Autorais: estudos em homenagem a Otávio Afonso dos Santos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p.125-132.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios, da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

ASCENSÃO, José de Oliveira. A Sociedade da Informação. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 1999. v. I. p.163-184.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Digitalização, preservação e acesso ao patrimônio cultural imaterial. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2011. v. IX. p. 9-30.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Hyperlinks, frames, metatags – A Segunda geração de referências na internet. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2002. v. III. p. 27-46.

ASCENSÃO, José de Oliveira. O Direito de autor e a internet. Em particular as recentes orientações da Comunidade Europeia. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2008. v. VII. p. 9-26.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito de Autor sem autor e sem obra. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2008. v. VII. p. 27-50.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Sociedade da Informação e liberdade de expressão. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2008. v. VII. p. 51-74.

ASCENSÃO, José de Oliveira. A sociedade digital e o consumidor. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2009. v. VIII. p. 123-154.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Dispositivos tecnológicos de proteção, direitos de acesso e uso dos bens. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2009. v. VIII. p. 101-122.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Convergência de tecnologias: perspectivas jurídicas. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2004, v. V. p. 91-96.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Os atos de reprodução no ambiente digital. As transmissões digitais. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2003, v. IV. p. 69-88.

ASCENSÃO, José de Oliveira. O "fair use" no Direito Autoral. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2003, v. IV. p. 89-106.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Propriedade intelectual e internet. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2006, v. VI. p. 145-166.

ASCENSÃO, José de Oliveira. O Direito da internet e em Portugal e no Brasil. *In:Direito da Sociedade da Informação e Direito de Autor.* Coimbra: Coimbra Editora, 2012. v. X. p. 101-126.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito fundamental de acesso à cultura intelecual. *In:Direito da Sociedade da Informação e Direito de Autor.* Coimbra: Coimbra Editora, 2012. v. X, . p. 127-136.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Princípios aplicáveis, em nível internacional, à tutela dos direitos autorais. *In:* SANTOS, M. (Coord.). *Direito de autor e direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2011. p.9-44.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito de Autor como Direito a Cultura. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In: Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos*. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo II. p.1053-1060.

BALLESTEROS, Carlos F. El viejo mundo del derecho de autor. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In: Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos*. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo I,1994. p.38 -53.

BARBIER, Fréderic. *História do Livro*. Traduzido por Valdir Heitor Barzotto e outros. São Paulo: Paulistana, 2008. Título original: Histoire du livre. Paris: Armand Colin, 2001.

BASSO, M.; NEWTON S. Os Fundamentos do Direito Internacional da Propriedade Intelectual. São Paulo: Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, 2010. Notas de aula.

BASSO, Maristela; BEAS, Edson. O equilíbrio sistêmico dos sistemas nacional e internacional de proteção dos Direitos Autorais: os direitos exclusivos dos autores e a regra do Teste dos Três Passos (*Three-step Test*). *In:* ACCIOLY, Elizabeth (Org.). *Direito no Século XXI. Em homenagem ao Professor Werter Faria*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 433-463.

BASSO, Maristela; BEAS, Edson. As exceções e limitações aos direitos de autor e a observância da regra do Teste dos Três passos (*Three Step Test*). *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. 102. p. 493-504, 2007.

BITTAR, Carlos Alberto. Direito de autor e interesse público nos países em desenvolvimento. *Revista de informação legislativa*, v.21, nº 82. p. 377-416, abr./jun. de 1984.

BITTAR, Carlos Alberto. O Poder legislativo e o Direito de Autor. *Revista de Informação Legislativa*, v.26, nº 101. p. 135-146, jan./mar. de 1989.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos intelectuais na constituição. *Revista de Informação Legislativa*, v.24, nº 96. p. 323-326, out./dez. de 1987.

BITTAR, Carlos Alberto. Reprografia e Direito de Autor. *Revista de informação legislativa*, v.15, nº 58. p. 181-196, abr./jun. de 1978.

BITTAR, Carlos Alberto. Reprografia e Direito de Autor: estado atual da questão. *Revista de informação legislativa,* v.20, nº 80. p. 357-368, out./dez. de 1983.

BITTAR, Carlos Alberto. Princípios aplicáveis, em nível internacional, à tutela dos direitos autorais. *In:* NAZO, G. (Coord.). *A tutela jurídica do Direito de Autor*. São Paulo: Saraiva, 1991. p.93-104.

BERTRAND, André. Las obras informáticas em el derecho de autor: razones y perspectivas. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In: Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos*. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo I,1994. p.315-328.

CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos. Mapa da problemática jurídica da Sociedade da Informação. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2011. v. IX. p. 31-56.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede – volume I: A era da informação: economia, sociedade e cultura*. 8ª ed. Traduzido por Roneide Venancio Majer, com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. Flujos, redes e identidades: uma teoria critica de la sociedad informacional. *In:* CASTELLS, M.; FLECHA, R.; FREIRE, P.; GIROUX, H. A.; MACEDO, D.; WILLIS, P. *Nuevas perspectivas critivas em educación*. Barcelona: Paidos, 1994. p. 13-54.

CHAVES, Antônio. Desenvolvimento do Direito de Autor no Brasil Após a Lei n 5.988/73. *Revista de informação legislativa*, v.16, nº 61. p. 227-242, jan./mar. de 1979.

CHAVES, Antônio. Direitos e deveres do autor e do editor de obra literaria. *Revista de Informação Legislativa*, v.16, nº 63. p. 143-160, jul./set. de 1979.

CHAVES, Antônio. Domínio público em matéria de Direito de Autor. *Revista de informação legislativa*, v.17, nº 67. p. 307-332, jul./set. de 1980.

CHAVES, Antônio. Publicação, reprodução, execução: direitos autorais. *Revista de informação legislativa*, v.14, nº 56, p. 267-296, out./dez. de 1977.

CHAVES, Antônio. Reprografia desafio da reprografia a proteção do direito do autor. *Revista de informação legislativa*, v.19, nº 74. p. 273-286, abr./jun. de 1982

CHINELLATO, Silmara J. A. Norma Técnica, Direito de Autor e direito do consumidor. *In:* MORATO, Antonio Carlos; NERI, Paulo T. (Org.). *20 anos do Código de Defesa do Consumidor: estudos em homenagem ao professor José Geraldo Brito Fillomeno*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 34-50.

CHINELLATO, Silmara J. A. Direitos do Autor: direitos morais e patrimoniais. Discurso proferido no III Congresso de Direito de Autor e Interesse Público. *In:* WACHOWICZ, Marcos; SANTOS; Manoel J. P. (Org.).*Estudos de direito do autor e a revisão da lei dos direitos autorais*. São Paulo, 09-10 de novembro de 2009. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. p.133-149.

CHINELLATO, Silmara J. A.; MORATO, Antonio Carlos. *Direitos Intelectuais. Direito de Autor no Terceiro Milênio: Do Mecenato às Novas Tecnologias, na Sociedade da Informação*. São Paulo: Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, 2010. Notas de aula.

COLOMBET, Claude. *Major principles of copyright and neighbouring rights in the world: a comparative law approach*. Publicado no Congresso Mundial de Ensino do Direito de Autor e da Informação e celebração do trigésimo quinto aniversário da Convenção Universal dos Direitos de Autor. Paris, 14-16 setembro de 1987. Relatório UNESCO/CPY/CMEI/4. Paris: Unesco, 1987.

CORDEIRO, Pedro. Limitações e exceções sob a "Regra dos Três Passos" e nas legislações nacionais: diferenças entre o meio analógico e o digital. *In: Direito da Sociedade da Informação*.Coimbra: Editora Coimbra, 2002, v. III. p.211-220.

CORDEIRO, Pedro. Liberdade das ideias, factos, conceitos, sistemas, aspectos funcionais. *In: Direito da Sociedade da Informação e Direito de Autor.* Coimbra: Coimbra Editora, 2012. v. X. p. 181-216.

DELGADO, Antonio. La obra coletiva: ¿un hallazga o un pretexto? Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In: Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos*. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo I,1994. p.122.

DOZORTSEV, Victor. Editores, produtores de fonogramas e videogramas e a proteção de obras no domínio público. Relatório PRS/CPY/DP/CEG/I/7. Paris: Unesco, 1982.

SOCIÉTÉ DES GENS DE LETTRES de France. *Congrès littéraire international de Paris, 1878, présidence de Victor Hugo. Comptes rendus in extenso et documents*. Paris: aux bureaux de la Société des gens de lettres, 1879.

FRADA. Manuel A. Carneiro. Vinho Novo em Odres Velhos? A responsabilidade civil das operadoras de internet e a doutrina comum da imputação de danos. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2009. v. II, p.7-32.

FREITAS, Juarez. A melhor interpretação constitucional versus a única resposta correta. *Revista Latino Americana de Estudos Constitucionais*. Belo Horizonte: Del Rey Editora, v. 2, pp. 279-316, jul./dez. de 2003.

GERVAIS, Daniel. El principio del trato nacional em los acuerdos internacionales de propiedad intelectual. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In: Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos*. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo II. p. 603-616.

GONZÁLEZ. Teresa Perea González. Protección de obra de dominio público. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In: Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos*

Conexos. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo I,1994. p.265-277.

LEITÃO, Luís Menzes. A responsabilidade civil na internet. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2002. v. III. p.147-168.

LEITÃO, Adelaide Menezes. Concorrência desleal na internet. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2006. v. VI. p.355-372.

LEMOS, Ronaldo. Creative Commons, mídia e as transformações recentes do Direito da Propriedade Intelectual. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2009. v. VIII. p.295-302.

LIPSZYC, Delia. Utilizaciones libres y uso privado. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In: Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos*. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo I,1994. p.291-315.

MATTIA, Fabio Maria de. Do Privilegio do editor ao aparecimento da propriedade literaria e artistica em fins do seculo XVIII. *Revista de informação legislativa*, v.16, nº 63. p. 161-182, jul./set. de 1979.

MOURÃO, Ronaldo Rogério de F feitos Mourão. O terceiro milênio começa em 2001. *In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.* Rio de Janeiro, a. 160, n. 402, p 41-48. jan./mar., 1999.

MORAES, Rodrigo. Direito fundamental à temporalidade (razoável) dos direitos patrimoniais de autor. *In:* SANTOS, M. (Coord.). *Direito de autor e direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2011. p.254-290.

MELLO, Alberto de Sá de. Os multimedia – regime jurídico. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2001. v. II. p. 79-111

NAZO, Georgette Nacarato. Tutela Internacional. *In:* NAZO, G. (Coord.). *A Tutela jurídica do Direito de Autor*. São Paulo: Saraiva, 1991. p.67-80.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias. A revisão do Acordo ADPIC / TRIPS (alguns tópicos). *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2006. v. VI. p. 373-410.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias. Música e Electrónica: <<sound sampling>>, obras de computador e direitos de autor na internet. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2004, v. V. p. 311-334.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias. Instrumento de busca, direitos exclusivos e concorrência desleal. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2002, v. III. p. 221-242.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias. A reprodução para uso privado no ambiente analógico e no ambiente digital. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2002, v. VII. p. 329-362.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias. Pirataria e cópia privada. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2011. v. IX. p. 125-138.

PEREIRA, António Maria. Conflito de leis. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In:* Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo II,1994. p. 657-667.

PIMENTA, Eduardo Salles; PIMENTA FILHO, Eduardo Salles. A limitação dos direitos autorais e a sua função *In:* Eduardo Salles Pimenta. (Org.). *Direitos autorais: estudos em homenagem a Otávio Afonso dos Santos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 71-87.

PINA, Pedro. Direitos de autor, autodeterminação informativa e panoptismo digital. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2009. v. VIII. p. 303-339.

PINHEIRO, Luís de Lima. A lei aplicável aos Direitos de Propriedade Intelectual. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2002. v. III. p.131-146.

PONTES NETO, Hildebrando. Autoria e Obra Coletiva. *In:* PIMENTA, Eduardo S. (Coord.). *Direitos Autorais: estudos em homenagem a Otávio Afonso dos Santos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 133-147.

PONTES NETO, Hildebrando. A Propriedade Intelectual e as Redes Eletrônicas. *In: Reflexões sobre Direito Autoral*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, Dep. Nacional do Livro, 1997. p. 13-18.

PORTUGAL. Associação Portuguesa de Direito Intelectual. "Carta de Privilégios para a Impressão de Livros" concedida por D. João III a Baltazar Dias em 1537. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2009. v. VIII. p. 481-482.

PORTUGAL. Ministerio da Ciência e da Tecnologia. *Livro verde para a Sociedade da Informação em Portugal*. Lisboa: Missão para a Sociedade da Informação, 1997

RAMOS, Jorge José Lopes Machado. O Artista e os Direitos da Criação: Um *Apartheid* Autoral? *In: Reflexões sobre Direito Autoral*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, Dep. Nacional do Livro, 1997. p.19-36.

REBELLO. Luiz Francisco. Informações sobre direitos. *In: Direito da Sociedade da Informação.* Coimbra: Editora Coimbra, 2002. v. III. p.193-210.

REBELLO. Luiz Francisco. A transposição da Directiva nº 2001/29/CE. Um comentário crítico. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2008. v. VII. p. 433-458.

SANTOS. Manoel J. Pereira dos. Principais tópicos para uma revisão da lei de direitos autorais brasileira. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2011. v. IX. p. 169-186.

SATELER, Ricardo. El proyecto de Tratado de la OMPI sobre La solución de controvérsia entre Estados em materia de propriedad intelectual. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In: Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos*. Lisboa, 15-18 de novembro de 1994. Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo II. p. 617-628.

SILVA FILHO, Artur Marques da. Noção e importância das limitações aos direitos do Autor. *In:* BITTAR, Eduardo C. B.; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (Org.). *Estudos de Direito de autor, direito da personalidade, direito do consumidor e danos morais. Estudos em homenagem a Carlos Alberto Bittar*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 25 – 40.

SILVEIRA, Newton. Comentários à nova Lei de Direito Autoral n 9.610, de 19/02/98. Revista da ABPI, n. 31, p. 35-43, nov./dez. 1997.

SUIÇA. Internationl Standard ISO *2789:2006. Fourth edition 2006-09-15. Information and documentation — International library statistics*. Suiça: ISO copyright office, 2006.

TAKAHASHI, Tadao (Org.). *Sociedade da informação no Brasil: livro verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TRABUCO, Cláudia. Conteúdos ilícitos e responsabilidade dos prestadores de serviço nas redes digitais. *In: Direito da Sociedade da Informação.* Coimbra: Editora Coimbra, 2008. v. VIII. p.473-497.

UNESCO. *Abc do direito do autor*. Traduzido por Wanda Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1981. Título original: The ABC of copyright. 1981

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Livro Branco, Crescimento, competitividade, emprego: os desafios e as pistas para entrar no século XXI. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1993.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Livro Verde sobre o Direito de Autor e os direitos conexos na sociedade da informação. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1995.

VEDDER, Anton. Responsibilities for Information on the internet. *In:* Himma, K. and Tavani, H. (eds.), *The Handbook of Information and Computer Ethics*. John Wiley & Sons, Inc., Hoboken: New Jersey, 2008. p. 339-359.

VICENTE, Dário M. O equilíbrio de interesse no Direito de Autor. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Coimbra Editora, 2011. v. IX. p. 249-275.

VICENTE, Dário M. Lei aplicável à responsabilidade pela utilização ilícita de obras disponíveis em redes digitais. *In:Direito da Sociedade da Informação e Direito de Autor.* Coimbra: Coimbra Editora, 2002. v. III, p. 169-191.

VICENTE, Dário M. Direito de Autor no contexto Internacional. *In:Direito da Sociedade da Informação e Direito de Autor.* Coimbra: Coimbra Editora, 2012. v. X. p. 33-57.

VICENTE, Dário M. Cópia privada e compensação equitativa: reflexões sobre o acórdão padawan do tribunal de justiça da União Europeia. *In: Direito da Sociedade da Informação e Direito de Autor.* Coimbra: Coimbra Editora, 2012. v. X. p. 21-32.

VIEIRA, José Alberto. Obras geradas por computador e Direito de Autor. *In: Direito da Sociedade da Informação*. Coimbra: Editora Coimbra, 2001. v. II. p. 113-144.

VIEIRA, José Alberto. Download de obras protegidas pelo Direito de Autor e uso privado. *In:Direito da Sociedade da Informação e Direito de Autor.* Coimbra: Coimbra Editora, 2009. v. VIII. p. 421-467.

VIEIRA, José Alberto. O comodato público de obras protegidas pelo Direito de Autor. *In:Direito da Sociedade da Informação e Direito de Autor.* Coimbra: Coimbra Editora, 2006. v. VI. p. 187-210.

VILLALBA, Carlos Alberto. El derecho de autor como derecho cultural. Discurso proferido no II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos. *In: Num novo Mundo de Autor? II Congresso Ibero-Americano do Direito de Autor e Direitos Conexos.* Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, Tomo II,1994. p. 1017-1028

WACHOWICZ, Marcos. Revolução Tecnológica e a Propriedade Intelectual. *In:* PIMENTA, E. (Coord.). *Direitos Autorais: estudos em homenagem a Otávio Afonso dos Santos*. São Paulo: RT, 2008. p. 225 - 245.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. A proteção internacional do Direito de Autor e o embate entre os sistemas do copyright e droit d'auteur. *Revista Jurídica* (Porto Alegre. 1953), v. 59. p. 49-72, 2011.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. Estatuto da Rainha Ana: estudos em comemoração dos 300 anos da primeira lei de copyright. *Revista do Tribunal Regional Federal 1ª. Região*, v. 22. p. 27-38, 2010.

9.3 Livros

AFONSO, Otávio. *Direito Autoral: conceitos essenciais*. Barueri: Manole, 2009.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Traduzido por Virgílio Afonso da Silva. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011. Título original: Theorie der Grundrechte (2006).

ALMEIDA, Eduardo de C. (Org.). *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional,1936. Vol. 50.

AKESTER, Patricia. *O Direito de Autor e os Desafios da Tecnologia Digital*. S. João do Estoril: Principia, 2004.

ARMSTRONG, Elizabeth. *Before Copyright: The French Book-Privilege System 1498-1526*. United Kingdom: Cambridge, 2002.

ARNS, Dom Paulo. *A técnica do livro segundo São Jerônimo*. São Paulo: Cosac-Naify, 2007.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito autoral*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Civil – Direito de Autor e Direitos Conexos*. Coimbra: Editora Coimbra, 2012.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Estudos sobre Direito da internet e da Sociedade da Informação*. Coimbra: Almedina, 2001.

BEVILAQUA, Clóvis. *Direito das Obrigações*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.

BITTAR, Carlos Alberto. *Curso de direito autoral*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

BITTAR, Carlos Alberto. *Contornos atuais do direito do autor*. São Paulo: RT, 1992.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor na obra publicitária*. São Paulo: RT, 1981.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor na obra feita sob encomenda*. São Paulo: RT, 1977.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor*. 2ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do Direito*. Traduzido por Daniela Beccacia Versiani. Barueri: Manole, 2007.

BORCHARDT, Klaus-Dieter. *O ABC do direito da União Europeia*. Luxemburgo: Serviço de Publicações da União Europeia, 2011.

BRANCO, Sérgio. *O domínio público no direito autoral brasileiro*. – Uma Obra em Domínio Público. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CABRAL, Plínio. *A lei de direitos autorais*: Comentários. 5ª ed. São Paulo: Rideel, 2009.

CABRAL, Plínio. *Revolução tecnológica e direito autoral*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998.

CANOTILHO. José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 4.ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos. *A responsabilidade civil pelo Conteúdo da informação transmitida pela internet*. Coimbra: Almedina, 2000.

CARBONI, Guilherme. *Função social do Direito de Autor*. Curitiba: Juruá, 2006.

CARBONI, Guilherme O Direito de Autor na multimídia. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

CARTELLI, Angelo. *Il papiro. Dove, quando, perché e come*. Roma: Sovera Multimedia, 2005.

CASTELLANI, Carlo Castellani. *La stampa in Venezia dalla sua origine alla morte di Aldo Manuzio seniore*. Veneza: Ferdinando Ongania, 1889.

CARRIÈRE, Jean-Claude; ECO, Umberto; TONNAC, Jean-Philippe de. *Não contem com o fim do livro*. Traduzido por André Telles. Rio de Janeiro: Record, 2010. Título original: N'espérez pas vous débarrasser des livres.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CHARTIER, Roger. *A aventura do livro do leitor ao navegador*; conversações com Jean Lebrun. Traduzido por Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes. São Paulo: Imprensa Oficial, 1998. Título original: Le livre em revolutions: entretiens avec Jean Lebrum. "1ª. Reimpressão", 2009.

CHAVES, Antônio. Proteção internacional do direito autoral de radiodifusão. São Paulo: Max Limonad, 1952.

CHAVES, Antônio. *Nova lei brasileira de Direito de Autor*: estudo comparativo com o projeto que lhe deu origem. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1975.

CHAVES, Antônio. *Direito do Autor*. Rio de Janeiro. Forense, 1987.

CHINELLATO, Silmara J. A. *Direito de autor e direitos da personalidade*: Reflexões à luz do Código Civil. Tese para Concurso de Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008.

CLUNET, Edouard. *Étude sur la convention d'Union Internationale*. Paris: Marchal et Billard, 1887.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Civil*. Volume 4. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COLOMBET, Claude. *Grandes principios del derecho de autor y los derechos conexos en el mundo.* Traduzido por Petite Almeida. 3. ed. Madrid: Unesco:Cindoc, 1997. Título original: Grands principes du droit d'auteur et des droits voisins dans le monde. UNESCO/CINDOC, 3ª edición, Madrid 1992.

COSTA NETTO, José Carlos. *Direito autoral no Brasil*. 2 ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: FTD, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 12 ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

DOLINGER, Jacob. *Direito internacional privado: parte geral*. 5. ed.. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

EBOLI, João Carlos de Camargo. *Pequeno Mosaico do Direito Autoral*. Rio de Janeiro: Irmão Vitale. 2006.

FRAGOSO, João Henrique da R. *Direito Autoral*: Da antiguidade à internet. São Paulo: Quartier Latom. 2009.

GANDELMAN, Henrique. *De Gutemberg a internet:* direitos autorais na era digital. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

HAMEN, Susan E. Google: *The Company and its founders*. Minnesota: Essential Library, 2011.

IYER, Venkat. *Handbook on copyright*. Malaysia: Kuala Lumpur, 2010.

LANGE, Deise Fabiana. *O impacto da tecnologia digital sobre o Direito de Autor e conexos*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1996.

LEITÃO, Luís Manuel de Menezes. *Direito de Autor. Coimbra*: Almedina, 2011.

LEONARDI. Marcel. *Responsabilidade Civil dos Provedores de Serviços de internet*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

LISBOA, Roberto Senise. *Manual de direito civil – direitos reais e direitos intelectuais*. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V. 4. ISBN 978-85-02-16118-4., 2012. edição Digital.

LISBOA, Roberto Senise. *A Obra de Folclore e Sua Proteção*. *In:* BITTAR, Eduardo C. B.; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (Org.). Estudos de Direito de autor, direito da personalidade, direito do consumidor e danos morais. Estudos em homenagem a Carlos Alberto Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 52 – 78.

LILLARD, Terrence; et al. *Digital forensics for network, internet, and cloud computing: a forensic evidence guide for moving targets and data*. Massachusetts: Syngress/Elsevier, 2010.

LIPSZYC, Delia. *Nuevos temas de derecho de autor y derechos conexos*. Paris: Unesco, 2004.

LIPSZYC, Delia. *Derecho de autor y derechos conexos*. Paris: Unesco, 2001.

LOWNDES, John J. *A Historical sketch of the law of copyright*. London: Saunders and Benning, Fleet Street,1840.

MANSO, Eduardo V. *Direito Autoral: exceções impostas aos direitos autorais (derrogações e limitações)*. São Paulo: José Bushatsky, 1980.

MANSO, Eduardo V. *O que é direito autoral*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MANSO, Eduardo V. *A informática e os direitos intelectuais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.

MARTINS, Samuel. *Direito Autoral. Seu conceito, sua História e sua legislação entre nós*. Recife: Offcinas da Livraria franceza, 1906.

MATTIA, Fabio Maria de. *O autor e o editor na obra gráfica*. São Paulo: Saraiva, 1975.

MATTIA, Fabio Maria de. *Estudos de Direito de Autor*. São Paulo: Saraiva, 1975.

MAYA, Marco P. *O Direito de Autor. Um direito universal*. Traduzido por João Carlos Müller Chaves. Rio de Janeiro: Gráfica Editora do Livro, 1995.

MELLO, Antonio Joaquim de. *Biografias de alguns poetas e homens illustres da provincia de Pernambuco*. Recife: Typographia Universal, 1858. Tomo II.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009

MESQUITA, Ary. *Livro de Ouro da Poesia Universal*. São Paulo: Ediouro, 1988.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 17 ª. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

MORAES, Walter. *Artistas intérpretes e executantes*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1976.

MORAES, Walter. *Questões de Direito de Autor*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1977.

MORAIS, Rodrigo. *Os Direitos Morais do Autor*: Repersonalizando o Direito Autoral. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MORATO, Antonio Carlos. *Direito de Autor em Obra Coletiva*. São Paulo: Saraiva, 2007.

NOSÉ JUNIOR, Amadeu. *Marketing internacional: uma estratégia empresarial*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

ORLANDO, Pedro. *Direitos autorais*: (seu conceito, sua prática e respectivas garantias em face das Convenções Internacionais, da legislação federal e da jurisprudência dos tribunais). Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

PAESANI, Liliana M. *Direito e internet:* Liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PARANAGUÁ,Pedro; BRANCO. Sérgio. *Direitos autorais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

PATTERSON, Lyman R. *Copyright in Historical Perspective*. Nashville: Vanderbilt University, 1968.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias. *Informática, Direito de Autor e propriedade tecnodigital.* Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias. Direitos de autor e liberdade de informação. Coimbra: Almedina, 2008.

POLI, Leonardo Macedo. *Direito autoral*: parte geral. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PROCÓPIO, Ednei. *O livro na era digital*. São Paulo: Giz Editorial, 2010.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24ª ed. São Paulo: Saraiva. 1998.

RÖTHLISBERG, Ernst. *Recueil des conventions et traités concernant la propriété littéraire et artistique publiés en français et dans les langues des pays contractańts*. Berne: Bureau de l'Union, 1904.

ROCHA, Margarida Almeida. *Novas tecnologias de comunicação e Direito de Autor*. Lisboa: SPA, 1986.

SANTIAGO, Oswaldo. *Aquarela do direito autoral*: história, legislação, comentários; Três acórdãos do Supremo sobre questões de direitos autorais. 3. ed. Rio de Janeiro: União Brasileira de Compositores, 1985.

SALTMAN, Roy G. *Copyright in Computer-Readable Works*: Policy Impacts of Technological Change. Washington: National Bureau of Standards Special Publication, 1977.

SANTOS. Antonio Jeová. *Dano moral na internet*. São Paulo: Editora Método, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.

SIMÃO FILHO, Adalberto. A sociedade da informação e seu lineamento jurídico. *In:* PAESANI, Liliana M. *O direito na sociedade da informação*. São Paulo: Atlas, 2007, v. 1. p. 05-29.

SILVA, Dirceu de Oliveira. *O Direito de Autor*: no teatro – cinema – rádio – televisão – literatura – artes plásticas. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito LTDA, 1956.

SODRÉ, Nelson W. *História da imprensa no Brasil*. 4ª.ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*: com comentários ao Código civil de 2002. 6a. ed. rev., atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SOSINSKY, Barrie. *Cloud Computing Bible*. Indianapolis: Hoboken John Wiley & Sons, 2011.

SOUSA, Rabindranath Capelo de. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra Editora, 2011. (reimpressão)

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa*. 3.ed., Traduzido por: Norma Azeredo, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1988. Título original: Qu'est ce qu'est le Tiers État?.

TELLES JUNIOR, Goffredo. *Direito Quântico*: ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica. 8ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2006.

TELLES JUNIOR, Goffredo. *A Folha Dobrada* – Lembranças de um Estudante. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: Editora Nova Fronteira, 1999.

TOLEDO, Lafayette. *Imprensa Paulista – Memoria Historica*. Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo. Vol. 3. São Paulo: Typographia de El Diario Espanõl, 1898. p. 303-521.

TRABUCO, Cláudia. *O Direito de Reprodução de Obras Literárias e Artísticas no Ambiente Digital*. Coimbra: Editora Coimbra, 2006.

9.4 Legislação e projetos de lei

BRASIL. Leis. *Colecção das Leis do Brazil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

BRASIL. *Tabela comparativa com Lei 9.610/98, APL levado à consulta pública e APL construído depois da consulta pública 2010*. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/04/LDA_-tabela_-compara_versoes_PosGIPI.pdf>. Acesso em 20 abr. 2011.

BRASIL. Projeto de Lei PL 2126/2011que *Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da* internet *no Brasil*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>. Acesso em 02 jul. 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 2 nov. 2011.

BRASIL. *Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em 12 out. 2011.

BRASIL. *Decreto 75.699, de 6 de maio de 1975*. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em 05 mai. 2010.

BRASIL. *Decreto 6.177, de 1º de agosto de 2007*. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm>. Acesso em 06 dez. 2011.

BRASIL. *Decreto no 22.024, de de 5 de Novembro de 1946*. Promulga a Convenção que cria uma organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas, firmada em Londres, a 16 de Novembro de 1945. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-22024-5-novembro-1946-341540-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 08 nov. 2011.

BRASIL.*Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994*. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Anexo 1C. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1355-94.pdf>. Acesso em 4 mai. 2010.

BRASIL. *Lei 12.343, de 2 de Dezembro de 2010*. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm>. Acesso em 15 dez. 2011.

BRASIL. *Parecer nº 195 de 2004*. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados),que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Relator: Senador Marcelo Crivella. Diário do Senado Federal, Brasília, DF, 11 mar. 2004. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/pec/EmendasConstitucionais/EC48/Senado/EC048_sen_10032004_prc195.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2011.

BRASIL. *Decreto 4.541, de 06 de fevereiro de 1922*. Approva a Convenção Internacional assignada em Berlim em 13 de novembro de 1908, com séde em Berna, para protecção das obras litterarias e artisticas. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=35945&norma=51626>. Acesso em 16 mai. 2012.

BRASIL. *Decreto 15.530, de 21 de junho de 1922*. Promulga, a Convenção Internacional para a protecção das obras literarias e artisticas, assignada em Berlim a 13 de novembro de 1908. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-15530-21-junho-1922-549635-publicacaooriginal-65124-pe.html>. Acesso em 16 mai. 2012.

BRASIL. *Lei n.2.738, de 4 de janeiro de 1913*. Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1913. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=35945&norma=51626>. Acesso em 16 mai. 2012.

BRASIL. *Lei 12.682, de 9 de julho de 2012*. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12682.htm>. Acesso em 30 set. 2012.

9.5 Texto em Meio Eletrônico

COLOMBIA, Miniwatts Marketing Group. internet *usage statistics*. Disponível em: <http://www.internetworldstats.com/stats.htm>. Acesso em: 24 de ago. de 2012.

9.6 Texto em Meio Eletrônico – Artigos

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Os direitos fundamentais implícitos e seu reflexo no sistema constitucional brasileiro. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 8, n. 82. p. 01-08, dez./jan., 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/index.htm> Acesso em 3 nov. 2011.

DINIZ, Maria Helena. Interpretação literal: uma leitura dos leigos. Disponível em <http://www.goffredotellesjr.adv.br/site/pagina.php?id_pg=7#vinteum>. Acesso em 19 de agosto de 2012

ESPINEL Victoria; CHOPRA Aneesh; SCHMIDT Howard. Combating Online Piracy while Protecting an Open and Innovative internet. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/blog/2012/01/13/obama-administration-responds-we-people-petitions-sopa-and-online-piracy> Acesso em 12 de jul. 2012.

ESTADOS UNIDOS. The American Law Institute. *Intellectual Property: Principles Governing Jurisdiction, Choice of Law, and Judgments in Transnational Disputes*, 2008. Disponível em <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=7687> Acesso em 12 de jul. 2012.

JEANNENEY, Jean Noël. Quand Google défie l'Europe. *Le Monde*, França, 23 jan. 2005. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/cgi-bin/ACHATS/acheter.cgi?offre=ARCHIVES&type_item=ART_ARCH_30J&objet_id=885549> Acesso em: 14 mai. 2011.

PEREIRA, Reina Marisol Troca. *Furtum Mortale: Ensaio sobre o plágio literário na Antiguidade Clássica*. Disponível em: <http://vereda.saber.ula.ve/sol/praesentia10/filologia/furtum-mortale.htm> Acesso em: 20 out. 2011.

RUDD. Benjamin W. *Notable Dates in American Copyright, 1763-1969*. Disponível em <http://www.copyright.gov/history/dates.pdf>. Acesso em 18 de julho de 2012.

VICENTE, Dário M. Cópia privada e sociedade da informação. Disponível em <http://www.apdi.pt/pdf/c%C3%B3pia%20privada%20e%20sociedade%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 19 de Agosto de 2012

VON JHERING, Rudolf. *Actio injuriarum: des lésions injurieuses en droit romain [et en droit français]*. Traduit et annoté par O. de Meulenaere. BDJur, Brasília, DF, 16 out. 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/24959>. Acesso em: 10 jul. 2011.

VON LEWINSKI, Silke. *The Role and Future of the Universal Copyright Convention*.

e-Copyright Bulletin. October-December, 2006. Disponível em: <http://portal.unesco.org/culture/en/files/32622/11718941731ucc_study_e.pdf/ucc_study_e.pdf> Acesso em: 18 mai. 2012.

9.7 Texto em Meio Eletrônico – Legislação, Projetos de Lei e Decisões Judiciais

BRASIL. Superior Tribunal de Federal. *Extradição*. *Ext* 662 / PU – PERU. Governo do Peru; Leonel Salomon Figueroa Ramirez e Hector Segundo Neyra Chavarry: Relator: Ministro Celso de Mello. DJ 30-05-1997 PP-23176. Ement Vol-01871-01 PP-00015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=324856>. Acesso em: 26 mai. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (Terceira Turma). *Responsabilidade Civil*. Recurso Especial 1.186.616 – MG (2010/0051226-3). Google Brasil internet Ltda e Alexandre Magno Silva Marangon. Relatora: Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 23/08/2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=201000512263&dt_publicacao=31/08/2011>. Acesso em 4 de jul. de 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. (10ª Câmara de Direito Privado). *Responsabilidade Civil*. Apelação com Revisão 9224327.91.2008.8.26.0000 – SP. Google Brasil internet Ltda e Tracker do Brasil Ltda. Relator: Rel. Des. Élcio Trujillo, do, julgado em 03/07/2012. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6019899&vlCaptcha=dhcrr>. Acesso em 6 de jul. de 2012.

BRASIL. Manifestação da Procuradoria Geral da República que defende a responsabilidade do Google por manter conteúdo abusivo no Orkut (Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto). Recurso Extraordinário com Agravo 660861/MG. Relatora: Min. Luiz Fux. Superior Tribunal Federal.). Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_pdfs/ARE660861%20-%20google.pdf> Acesso em: 29 jun. 2012.

AFEGANISTÃO. *Law Supporting the Rights of Authors, Composers, Artists and Researchers (Copyright Law).* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=241541>. Acesso em: 24 jun. 2012.

ANGOLA. *Law on Author's Rights (No. 4/90 of 10 March 1990).* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=179376>. Acesso em: 24 jun. 2012.

ÁFRICA DO SUL. *Copyright Act of 1978.* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=130429>. Acesso em: 24 jun. 2012.

ARÁBIA SAUDITA. *Copyright Law. Law issued by Royal Decree No. M/41, 2 Rajab, 1424 (30.08.2003).* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=129516>. Acesso em: 24 jun. 2012.

CANADA. *Copyright Act (R.S.C., 1985, c. C-42).* Disponível em: <http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-42/FullText.html>. Acesso em: 01 jul. 2012.

CATAR. *Law No. 7 of 2002 on the Protection of Copyright and Related Rights.* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=129461>. Acesso em: 24 jun. 2012.

CHINA. *Copyright Law of the People's Republic of China* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=186569>. Acesso em: 09 jun. 2012.

CONGO. *Law No. 24/82 of July 7, 1982 on Copyright and Neighbouring Rights.* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=152625>. Acesso em: 24 jun. 2012.

EGITO. *Law on the Protection of Intellectual Property Rights, Law No. 82, 2002.* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=1301>. Acesso em: 24 jun. 2012.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *MegaUpload.com Indictment*. Disponível em: <http://legaltimes.typepad.com/files/mega-indictment.pdf> Acesso em 13 de Jul. 2012

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Copyright Law of the United States and Related Laws Contained in Title 17 of the United States Code*. p 141. Disponível em: <http://www.copyright.gov/title17/>. Acesso em: 09 mai. 2012.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Telecommunications Act of 1996, Pub. LA. No. 104-104, 110 Stat. 56 (1996).* Disponível em: <http://transition.fcc.gov/telecom.html/>. Acesso em 05 jul. 2012.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Protect IP Act of 2011 (Reported in Senate – RS)[S.968.RS].* Disponível em: <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/BILLS-112s968is/pdf/BILLS-112s968is.pdf> Acesso em 11 de Jul. de 2012.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Stop Online Piracy Act [H.R.3261].* Disponível em: <http://thomas.loc.gov/cgi-bin/bdquery/z?d112:HR03261:@@@L&summ2=m&> Acessoem 11 de jul. de 2012

INGLATERRA. *Copyright, Designs and Patents Act 1988*. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/48/contents>. Acesso em: 03 jun. 2012.

INGLATERRA. *Pierre-Jacques Blondel's memorandum (1725-1726),* Primary Sources on Copyright (1450-1900), eds L. Bently & M. Kretschmer. Fonte original: Reprodução digitalizada do pergaminho do Arquivo do Parlamento do Reino Unido. Disponível em: <www.copyrighthistory.org.>. Acesso em: 5 abr. 2012.

INGLATERRA. *Statute of Anne (1710),* Primary Sources on Copyright (1450-1900), eds L. Bently & M. Kretschmer. Fonte original: Reprodução digitalizada do pergaminho do Arquivo do Parlamento do Reino Unido. Disponível em: <www.copyrighthistory.org.>. Acesso em: 9 ago. 2011.

INGLATERRA. *Crébillon case (1749),* Primary Sources on Copyright (1450-1900), eds L. Bently & M. Kretschmer. Fonte original: Reprodução digitalizada do pergaminho do Arquivo do Parlamento do Reino Unido. Disponível em: <www.copyrighthistory.org.>. Acesso em: 06 abr. 2012.

INGLATERRA. *La Fontaine case (1761),* Primary Sources on Copyright (1450-1900), eds L. Bently & M. Kretschmer. Fonte original: Reprodução digitalizada do pergaminho do Arquivo do Parlamento do Reino Unido. Disponível em: <www.copyrighthistory.org.>. Acesso em: 06 abr. 2012.

INGLATERRA. *Decree of 30 August 1777, on the duration of privileges (1777),* Primary Sources on Copyright (1450-1900), eds L. Bently & M. Kretschmer. Fonte original: Reprodução digitalizada do pergaminho do Arquivo do Parlamento do Reino Unido. Disponível em: <www.copyrighthistory.org.>. Acesso em: 7 abr. 2012.

INGLATERRA. *Le Chapelier's report (1791),* Primary Sources on Copyright (1450-1900), eds L. Bently & M. Kretschmer. Fonte original: Reprodução digitalizada do pergaminho do Arquivo do Parlamento do Reino Unido. Disponível em: <www.copyrighthistory.org.>. Acesso em: 12 abr. 2012.

INGLATERRA. *Akdeniz, Y., Case Analysis: Laurence Godfrey v. Demon* internet *Limited*, (1999) Journal of Civil Liberties, 4(2), 260-267 (July). Disponível em: <http://www.cyber-rights.org/reports/demon.htm>. Acesso em 5 de Jul. de 2012

HONG KONG, China. *Chapter: 528 Copyright Ordinance.* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=2047>. Acesso em: 24 jun. 2012.

JAPÃO. *Copyright Law of Japan.* Disponível em: <http://www.cric.or.jp/cric_e/clj/clj.html>. Acesso em: 30 jun. 2012.

MACAO, China. *Decree-Law No. 43/99/M (Approves the regime of copyright and related rights).* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=3052>. Acesso em: 24 jun. 2012.

REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA.*Copyright Act of 1957 (Law No. 432, as last amended by Law No. 9625 of April 22, 2009).* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=190144>. Acesso em: 24 jun. 2012.

SÃO MARINO. *Legge n. 43 del 22 febbraio 2006 – Modifiche all'articolo 3 della legge 24 giugno 1997 N. 63 "Disposizioni Integrative della legge 25 gennaio 1991 N.8 – Tutela del Diritto d'autore".* Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=203007>. Acesso em: 24 jun. 2012.

SUÍÇA. *WIPO Copyright Treat*. Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre o Direito de Autor, adotada em Genebra em 20 de dezembro, 1996. Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wct/trtdocs_wo033.html>. Acesso em 4 mai. 2010.

SUÍÇA. *WIPO Copyright Treat*. *WIPO Copyright Treat.* Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre o Direito de Autor, adotada em Genebra em 20 de dezembro, 1996. Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wct/trtdocs_wo033.html>. Acesso em 4 mai. 2010.

SUÍÇA. *WIPO Copyright Treat*. *WIPO Performances and Phonograms Treaty.* Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual(OMPI) sobre Interpretação ou Execução de Fonogramas, adotada em Genebra em 20 de dezembro, 1996. Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wppt/trtdocs_wo034.html>. Acesso em 4 mai. 2010.

SUÍÇA. *WIPO Copyright Treat*. *WTO. Dispute Settlement: Dispute DS160 United States — Section 110(5) of US Copyright Act.* Decisão disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds160_e.htm>. Acesso em 19 de ago. 2012.

UNIÃO EUROPEIA. *European Copyright Code*. Disponível em: <http://www.copyrightcode.eu/Wittem_European_copyright_code_21%20april%202010.pdf>. Acesso em 26 mai. 2012

UNIÃO EUROPEIA. *Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho*, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do Direito de Autor e dos direitos conexos na sociedade da informação. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32001L0029:PT:HTML>. Acesso em 13 nov. 2011.

UNIÃO EUROPEIA. *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A Computação em Nuvem (cloud computing) na Europa» (parecer de iniciativa) (2012/C 24/08) Relator: Eric PIGAL.* Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:024:0040:0047:PT:PDF>. Acesso em: 11 Sep. 2012.